

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.068, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o alargamento de faixas, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.659,00m² (três mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de São Paulo, comarca de São Paulo, necessário à FEPASA para o alargamento da faixa, em face da retificação do traçado da ligação ferroviária Presidente Altino a Evangelista de Souza, imóvel este que consta pertencer a José Neto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4507-201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 32,00m a esquerda do Km 48+800,00m do eixo locado, seguem: 62,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 38,00m a esquerda do Km 43+860,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 85,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 45,60 a esquerda do Km 48+940,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 102,00 em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 43,50m a esquerda do Km. 49+040,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 45,00m a esquerda do Km 49+080,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 42,50m a esquerda do Km 49+100,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 24,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 28,60m a esquerda do Km 49+120,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 20,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 28,00m a esquerda do Km 49+140,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 100,05 em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 29,50m a esquerda do Km 49+040,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 40,05m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 28,00m a esquerda do Km 49+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (K) que dista 29,60m a esquerda do Km 48+940,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 63,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 32,70m a esquerda do Km 48+880,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (M) que dista 32,50m a esquerda do Km 48+860,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 22,00m a esquerda do Km 48+840,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 21,30m em reta pela cerca divisa até o ponto (O) que dista 26,00m a esquerda do Km 48+820,00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 21,30m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.069, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

Inclui dispositivo no Decreto n.º 8.692, de 30 de setembro de 1976, e dá providências correlatas.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Decreto 8.692, de 30 de setembro de 1976, o artigo 11-A, com a seguinte redação:

"Artigo 11-A — O Serviço de Administração referido no inciso V, do artigo 22, do Decreto n.º 52.760, de 25 de junho de 1971, com a estrutura definida no artigo 38 do mesmo Diploma, passa a constituir o Serviço de Administração previsto na alínea "d", do inciso V, do artigo 4.º deste Decreto".

Artigo 2.º — O Serviço de Finanças do Departamento de Administração, órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, prestará serviços também à Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.

Artigo 3.º — A Seção de Finanças da Coordenadoria de Programação Orçamentária, órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, prestará serviços à Coordenadoria de Programação Orçamentária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1976.
PAULO EGYDIO MARTINS
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Férices Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.070, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Mogi-Mirim, necessário à Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 261.935,89 m² (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e cinco metros e oitenta e nove decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Mogi-Mirim, necessário à referida Companhia para a execução de planos habitacionais na conformidade da Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Eugênio Scopparim, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo CECAP-1373/76, a saber: Tem início no ponto 0, marco que está cravado na margem direita da Estrada da Vossoroca e com o prolongamento da Rua Prof. Ferreira Lima, seguimos então em caminhar anti-horário e com rumos magnéticos, tirados em 29-9-76,

tomamos assim o perímetro com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 0 com rumo SW 30°55'36" NE, a uma distância de 457,33 metros, encontramos o ponto 1; daí defletindo-se à direita em curva com 133,05 metros, encontramos o ponto 2; daí defletindo-se à esquerda com rumo SE 69°23'30" NW a 570,39 metros, encontramos o ponto 3; defletindo-se à esquerda com rumo de NE 16°33'55" SW a 545,51 metros, encontramos o ponto 4; defletindo-se à esquerda com rumo NW 79°32'54" SE a 187,87 metros, encontramos o ponto 5; defletindo-se à direita com rumo NW 59°21'08" SE a 32,98 metros, encontramos o ponto 6; defletindo-se à direita com rumo NW 52°05'53" SE a 204,00 metros, encontramos o ponto 0, fechando assim o perímetro. Confrontantes: entre os pontos 0, 1 e 2 com o prolongamento da Rua Prof. Ferreira Lima; entre os pontos 2 e 3 com terras com quem de direito é Antranik Sarkzenian; entre os pontos 3 e 4 com terras de Geraldo Murayama; entre os pontos 4, 5, 6 e 0 com a Estrada da Vossoroca.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia Estadual de Casas Populares — CECAP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 9.071, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GC — 2987-76, a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo, dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

- I — Pertencentes à Secretaria da Justiça
 - a) de folhas 3-4 do CAM — 1380-76 — Administração Superior — Sede — Gabinete do Secretário — Assessorias e Diretoria Geral.
- II — Pertencentes à Secretaria da Fazenda
 - a) de folhas 3 a 4 do CAM — 2067-76 — Coordenadoria da Administração Tributária — Delegacia Regional de Campinas — DRT-5.
- III — Pertencentes à Secretaria da Agricultura
 - a) de folhas 3-5 do CAM — 2123-76 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Divisão Regional Agrícola de Campinas;
 - b) de folhas 3 do CAM — 2125-76 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Divisão Regional Agrícola de Campinas.
- IV — Pertencentes à Secretaria dos Transportes
 - a) de folhas 3 e 4 do CAM — 1908-76 — Departamento de Estradas de Rodagem — D.R. de São Paulo — (DR-10);
 - b) de folhas 3 do CAM — 2149-76 — Departamento de Estradas de Rodagem — D.R. de São José do Rio Preto — (DR-9);
 - c) de folhas 3 do CAM — 2150-76 — Departamento de Estradas de Rodagem — D.R. de São José do Rio Preto — (DR-9);
 - d) de folhas 3 do CAM — 2151-76 — Departamento de Estradas de Rodagem — D.R. de Taubaté — (DR-6);
 - e) de folhas 3 do CAM — 2152-76 — Departamento de Estradas de Rodagem — D.R. de Bauru — (DR-3);
 - f) de folhas 3 e 4 do CAM — 2042-76 — Departamento de Hidroviário;
 - g) de folhas 3 do CAM — 2121-76 — Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.

- V — Pertencentes à Secretaria da Educação
 - a) de folhas 4 do CAM — 1963-76 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — VII DRE de Bauru — Delegacia de Ensino Básico de Lins;
 - b) de folhas 7 do CAM — 1963-76 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — VII DRE — de Bauru — GESC «Professora Minervina Sant'Anna Carneiros» — Lins;
 - c) de folhas 10 do CAM — 1963-76 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — VII — DRE de Bauru — GESC «José Pimenta de Pádua» — Getulina;
 - d) de folhas 13 do CAM — 1963-76 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal VII DRE — Bauru — Inspetoria Auxiliar de Guaçara;
 - e) de folhas 16 do CAM — 1963-76 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — VII — DRE de Bauru — Grupo Escolar «Professor José Egéa» — Guaraniá;
 - f) de folhas 19 do CAM — 1963-76 — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — VII DRE — de Bauru — Escolas Agrupadas do Bairro Santo Antonio da Estiva — Pirajui.

- VI — Pertencentes à Secretaria da Segurança Pública
 - a) de folhas 3 do CAM — 1992-76 — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia — Garagem e Manutenção da Zona Sul;
 - b) de folhas 3 — 4 — 5 — 7 e 8 do CAM — 1243-76 — Polícia Militar do Estado de São Paulo — CSM-Int.;
 - c) de folhas 3 do CAM — 2071-76 — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia — Garagem e Manutenção da Zona Norte;
 - d) de folhas 3 do CAM — 2072-76 — Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia — Garagem e Manutenção da Zona Leste.

- VII — Pertencentes à Secretaria da Promoção Social
 - a) de folhas 3-10 do CAM — 2070-76 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado — Serviço de Reabilitação Social.
- VIII — Pertencentes à Secretaria da Administração
 - a) de folhas 83-84 do CAM — 574-75 — Departamento Médico do Serviço Civil do Estado.
- IX — Pertencentes à Secretaria de Esportes e Turismo
 - a) de folhas 19 do CAM — 717-76 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias;
 - b) de folhas 3 do CAM — 1965-76 — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias.

- X — Pertencentes à Secretaria da Saúde
 - a) de folhas 3 do CAM — 2122-76 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados — Instituto Pasteur.

Artigo 2.º — O Departamento de Estradas de Rodagem, o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, o Departamento Hidroviário e o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, procederão a baixa patrimonial dos materiais a que aludem os incisos IV e IX do artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, aos 17 de novembro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
 Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Antonio Krasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Mário de Moraes Altentfelder Silva, Secretário da Promoção Social
 Ary Silva, Secretário de Esportes e Turismo
 Ademar de Barros Filho, Secretário da Administração
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
 Férices Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 17 de novembro de 1976.
 Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 9.072, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

Autoriza a doação de veículo usado ao Lar Monte de São — Pirassununga

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do processo GE — 4294-76, a doação ao Lar Monte de São — Pirassununga, de um veículo usado, abaixo discriminado e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração.